



ESTADO DE GOIÁS



Ofício Mensagem nº 156 /2018.

Goiânia, 23 de novembro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **JOSÉ ANTÔNIO VITTI**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser
NESTA

Senhor Presidente,

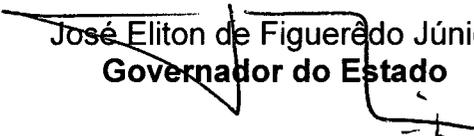
Encaminho à apreciação e deliberação dessa ilustre Assembleia Legislativa o incluso projeto de lei que altera a Lei nº 14.050, de 21 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a criação, instalação e transferência de Unidades na Polícia Militar do Estado de Goiás e dá outras providências.

A proposta tem por finalidade apenas adequar as denominações dos Colégios Estaduais da Polícia Militar dos Municípios de Luziânia, Alexânia e Rubiataba, unidades transformadas em militares.

Assim, não se conferem novas denominações a tais próprios públicos, mas adéqua-as àquelas anteriores à transformação das unidades em Colégio Militar, tendo em vista a necessidade de viabilizar o andamento dos processos de autorização de funcionamento junto ao Conselho Estadual de Educação, conforme relatado pelo Comando de Ensino Policial Militar.

Com essas razões e na expectativa de aprovação do projeto de lei ora encaminhado, solicito para sua tramitação o regime de urgência previsto no art. 22 da Constituição Estadual.

Renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de apreço e consideração.


José Eliton de Figuerêdo Júnior
Governador do Estado



PROJETO DE LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE _____

Altera a Lei nº 14.050, de 21 de dezembro, que dispõe sobre a criação, instalação e transferência de Unidades na Polícia Militar do Estado de Goiás e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso XVIII do art. 1º da Lei nº 14.050, de 21 de dezembro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º.....

XVIII -

u) CEPMG Ely da Silva Braz – Luziânia;

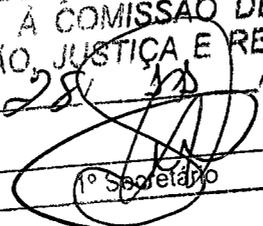
bm) CEPMG 13 de Maio – Alexânia;

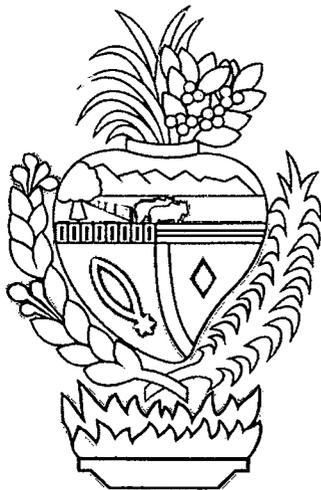
bu) CEPMG Gilvan Sampaio – Rubiataba;

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia,
de _____ de 2018, 130º da República.

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, A COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 28 12 /2018

1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

A CASA DO POVO

PROCESSO LEGISLATIVO

2018005232

Autuação: 23/11/2018
Nº Of. MSQ: 156 - Q
Origem: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS
Autor: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto: ALTERA A LEI Nº 14.050, DE 21 DE DEZEMBRO, QUE DISPÕE SOBRE
A CRIAÇÃO, INSTALAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE UNIDADES NA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS E DAS OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.





ESTADO DE GOIÁS



Ofício Mensagem nº 156 /2018.

Goiânia, 23 de novembro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **JOSÉ ANTÔNIO VITTI**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser

NESTA

Senhor Presidente,

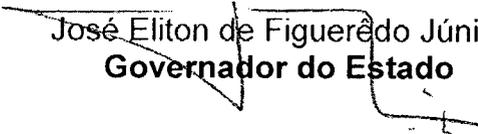
Encaminho à apreciação e deliberação dessa ilustre Assembleia Legislativa o incluso projeto de lei que altera a Lei nº 14.050, de 21 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a criação, instalação e transferência de Unidades na Polícia Militar do Estado de Goiás e dá outras providências.

A proposta tem por finalidade apenas adequar as denominações dos Colégios Estaduais da Polícia Militar dos Municípios de Luziânia, Alexânia e Rubiataba, unidades transformadas em militares.

Assim, não se conferem novas denominações a tais próprios públicos, mas adéqua-as àquelas anteriores à transformação das unidades em Colégio Militar, tendo em vista a necessidade de viabilizar o andamento dos processos de autorização de funcionamento junto ao Conselho Estadual de Educação, conforme relatado pelo Comando de Ensino Policial Militar.

Com essas razões e na expectativa de aprovação do projeto de lei ora encaminhado, solicito para sua tramitação o regime de urgência previsto no art. 22 da Constituição Estadual.

Renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de apreço e consideração.


José Eliton de Figuerêdo Júnior
Governador do Estado



PROJETO DE LEI Nº , DE DE

Altera a Lei nº 14.050, de 21 de dezembro, que dispõe sobre a criação, instalação e transferência de Unidades na Polícia Militar do Estado de Goiás e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso XVIII do art. 1º da Lei nº 14.050, de 21 de dezembro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º.....
.....

XVIII -
.....

u) CEPMG Ely da Silva Braz – Luziânia;
.....

bm) CEPMG 13 de Maio – Alexânia;
.....

bu) CEPMG Gilvan Sampaio – Rubiataba;
.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia,
de de 2018, 130º da República.

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, A COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 28 / 11 / 2018

1º Secretário